

AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 343/2000.

“DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º, PARAGRAFO ÚNICO E ARTIGO 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NA LEI Nº 335/2000 DE 11/08/2000”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, fundamentada nos Incisos V, VI e VII do Art. 29, Inciso X, XI do Art. 37 e Parágrafo 4º do Art. 39 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 25, Lei Complementar nº 101, Parágrafos 3º e 5º Inciso IV do Art. 70 da Constituição do Estado de Goiás e ainda o Art. 37 da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei nº 335/2000, passará a vigorar com seguinte redação:

Parágrafo 1º - O subsídio dos vereadores fica fixado em **R\$ 1.150,00 (hum mil e cento cinquenta reais)**.

Parágrafo 2º- Os Vereadores poderão ser remunerados por participação em Sessões Extraordinárias, até o limite de três Sessões por mês, desde que convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de recesso parlamentar, observando sempre os limites previstos no Art. 29, inciso VII, e 57, Parágrafo 7º, da Constituição Federal, observado os limites previstos no parágrafo 1º o qual fará jus a uma remuneração de **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) por Sessão**.

Parágrafo Único – O vereador fará jus ao subsídio quando da Abertura dos Trabalhos Legislativos, Encerramento dos Trabalhos Legislativos e 13º Salário na mesma proporção de seu subsídio.

Art. 2º - O Caput do Art 2º da Lei nº 335/2000, passará a vigorar com a seguinte redação:



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000


Parágrafo 1º - O subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**.

Art. 3º - Aos subsídios fixados nesta Lei fica assegurada revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice na forma prevista no Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, devendo ser publicada, em inteiro teor, e remetido uma cópia ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para registro.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal